



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasília, 338 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383 - Alexânia - Goiás
CEP 72.920-000 - CGC-MF 01.298.975/0001-00

LEI N.º 550/2000,

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000.

"Concede bonificação financeira aos Servidores do Município, ocupantes do cargo de Professor I e Assistente de Ensino, no efetivo exercício na área do Magistério."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o interesse da Administração, fulcrado no que dispõe o inciso I, do Art. 30, da Constituição Federal, **APROVA e EU**, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por força da presente lei e em atendimento ao Fundo de Valorização do Magistério e à Docência do Ensino Fundamental, de 1ª a 4ª série, bem como a Orientação de Estudos, concedido uma **BONIFICAÇÃO FINANCEIRA** aos servidores do Magistério, conforme especificações a seguir, até que seja implantado o Plano de Cargos e Vencimentos da Carreira do Magistério, que se dará a partir do exercício de 2001.

Art. 2º - Aos ocupantes do cargo de Professor I do Quadro Efetivo, desempenhando função de docência, orientação de estudos e/ou apoio pedagógico, é concedido uma Bonificação Financeira correspondente a 2 (dois) salários mais 1/4 (um quarto) de salário ao cargo que ocupa cada servidor da área.

Art. 3º - Aos ocupantes do cargo de Assistente de Ensino do Quadro Transitório, desempenhando função de docência ou orientação de estudos, é concedido uma Bonificação Financeira correspondente a 2 (dois) salários mais 1/4 (um quarto) de salário ao cargo que ocupa cada servidor da área.

Art. 4º - Os valores estabelecidos nos art. 2º e 3º, da presente lei, serão pagos de uma só vez, durante o mês de dezembro de 2000.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasília, 338 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383 - Alexânia - Goiás
CEP 72.920-000 - CGC-MF 01.298.975/0001-00

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, devendo as despesas com pessoal em exercício no Ensino Fundamental acorrerem à conta específica do FUNDEF/Município, segundo programação consignada no respectivo orçamento, observada a Classificação Funcional - Programática.

Art. 6º - Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto de mister.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de Dezembro de 2000.

Iraci Antônio Davi
Prefeito Municipal